

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**ILMA. SENHORA PREGOEIRA**

**Processo Administrativo nº 00002.007577/2023-27**  
**Pregão Eletrônico nº 14/2023/SEAD**

**JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.385.026/0001-19, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1416, Tabuleta, em Teresina/PI, por intermédio da advogada signatária (procuração em anexo – **Doc. 1**), com fundamento nos §1º e § 2º do art. 41 da Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e no item 22 do Edital, vem tempestiva e respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir.

**I – ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE**

No dia 14/09/2023, foi publicado no DOEE/PI – ANO XCIII – 134 o Aviso de Abertura do Pregão Eletrônico nº 14/2023/SEAD, tendo como objeto a *“escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 04 (QUATRO) VEÍCULOS CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.6 FLX, CÂMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS, AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN, FREIO ABS, RODAS DE LIGA LEVE, ARO 15, para atender às necessidades da Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PP”*.

A sessão de abertura foi marcada para o dia 28/09/2023, às 09:00 horas, e a rodada de lances para o mesmo dia, às 10:00 horas, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo item 22 do Edital, na forma dos dispositivos legais de regência, nos seguintes termos:

**22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio do endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e pelo e-mail do pregoeiro(a): [fabiana.sales@sead.pi.gov.br](mailto:fabiana.sales@sead.pi.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: sede da SEAD, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, na Diretoria de Licitações (2º andar), Bloco I, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina – Piauí, CEP: 64018-900, de segunda à sexta-feira, das 08h às 13h30m.

É evidente, portanto, admissibilidade e a tempestividade da presente Impugnação em face das condições constantes Lançamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023/SEAD, razão pela qual a **JELTA** respeitosamente requer o seu regular recebimento, processamento e posterior julgamento, nos termos a seguir articulados.

## **II – DOS FUNDAMENTOS PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023/SEAD – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 01 QUE FRUSTRA O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**

A Constituição da República consagrou expressamente, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de efetuar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, somente sendo permitidas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, dispõem os artigos 22, XXVII e 37, XXI:

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

[...]

*XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Regulamentando o texto constitucional, foi editada a Lei 8.666/93, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dentre as quais se destaca a do artigo 3º, *in verbis*:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,*

da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º **É vedado aos agentes públicos:**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Na mesma esteira, foi editada Lei 10.520/2002, instituindo a modalidade licitatória do Pregão, adotada pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí no presente caso, para a qual também foi consagrada a ampla competitividade como regra geral, senão veja-se:

**Art. 5º.** A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão **sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Ocorre que, tendo interesse em participar do presente Pregão Eletrônico nº 14/2023/SEAD, ao verificar as especificações constantes do **Termo de Referência – Item 1** (cota principal), a **JELTA** constatou que foi consignada uma especificação técnica irrelevante para o cumprimento do objeto licitado e que verdadeiramente frustra o caráter competitivo do certame, senão veja-se:

Item	Detalhamento dos Itens	Unidade de Medida/Aferição	Cota (%)	Quantidade por Cota	MEDIANA UNITARIA	TOTAL
1	VEÍCULO CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.6 FLX, CAMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS, AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN, FREIO ABS, RODAS DE LIGA LEVE, ARO 15. <b>COTA PRINCIPAL</b>	Unidade	75,00%	3	R\$ 119.166,50	R\$ 357.499,50

Com a devida vênia, a especificação de “MOTOR 1.6” incluída no Termo de Referência não têm relevância para a qualidade técnica do veículo, nem para o uso que

será realizado pela Administração Pública, e verdadeiramente impede a **JELTA**, e qualquer outra concessionária de veículos da marca FIAT, de apresentarem proposta para fornecimento do veículo FIAT Nova Strada.

A tabela comparativa abaixo demonstra que, **por muito pouco, o modelo FIAT Nova Strada é sumariamente excluído do certame**, mesmo tendo especificações muito próximas daquelas exigidas:

<b>EXIGENCIA DO EDITAL</b>	<b>VEICULO FIAT (NOVA STRADA)</b>
VEÍCULO CABINE DUPLA	VEÍCULO CABINE DUPLA
CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS	CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS
MOTOR <b>1.6</b> FLX	MOTOR <b>1.3</b> FLX
CÂMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS	CÂMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS
AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN	AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN
FREIO ABS	FREIO ABS
RODAS DE LIGA LEVE, ARO 15	RODAS DE LIGA LEVE, ARO 15
NÃO ESPECIFICADO	POTÊNCIA MÁXIMA (CV): 98,0 (G) / 107,0 (E) A 6.250 RPM
NÃO ESPECIFICADO	TORQUE MÁXIMO (KGF.M): 13,2 (G) / 13,7 (E) A 4.000 RPM

Na verdade, **da maneira como está prevista**, a especificação **limita o fornecimento do veículo discriminado no Item 1 a uma ÚNICA MARCA E MODELO**, qual seja, o veículo Renault Oroch, o que, se mantido, **implicará em afronta ao disposto no artigo 15, §7º, I, da Lei 8.666/93**, na medida em que exclui outras opções disponíveis no mercado.

Vale esclarecer que existem muitos fatores que servem para classificar um motor. O valor apontado no motor é a medição de cilindradas daquela peça. Por exemplo, um motor 1.4 tem 1.400 cilindradas. Um 1.0 tem 1.000 cilindradas. Já um 1.6 tem 1.600 cilindradas. Ou seja: a capacidade do cilindro daquele motor é de 1.000 cilindradas, 1.400 e assim sucessivamente.

Isso não significa, necessariamente, que um motor 1.6 é mais rápido ou melhor do que um motor 1.3, por exemplo, já que existem muitos fatores a se considerar além das cilindradas. É possível que um motor 1.3 tenha características que façam com que ele gere mais velocidade do que um 1.6, a depender do posicionamento dos cilindros, da potência, do torque, do peso do veículo e do perfil do uso a que ele se destina (se urbano ou rural, se para transporte de mais ou menos peso, ultrapassagem de obstáculos, etc).

Evidente, portanto, a necessidade de alteração da mencionada especificação constante do Item 1, de maneira a **suprimir a previsão limitadora da competitividade, aumentando a quantidade de licitantes** e, principalmente, a chance de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública Estadual.


### III – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, para alterar o Termo de Referência – **Item 1** (cota principal), no que se refere à especificação de “MOTOR 1.6”, que limita o fornecimento a uma única marca e modelo de veículo, para que passe a constar “MOTOR 1.3”, uma vez que tal medida ampliará a competitividade do certame, conforme detalhadamente explicado nos tópicos anteriores.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina, 25 de setembro de 2023.

 Documento assinado digitalmente  
LOUISE NEIVA TAJRA CAMURI LOPES  
Data: 25/09/2023 15:25:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.**

Louise Neiva Tajra Camuri Lopes – Procuradora

OAB/PI 8.057